

Ofício 771/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 26 de agosto de 2022.

Ao Ilma. Senhora

**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de Prazo do Contrato nº 030/2022.**

Para Providências
( ) Procurador - Chefe
( X ) Sub procurador
( ) Assessor Jurídico
( ) Assessoria Administrativa
Em, 30/08/2022

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **aditivo de prazo Contrato 030/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa – **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** que tem como objeto serviços/obras de Fornecimento e instalação de 04 mastros par bandeiras em diversas localidades neste município de São Cristóvão.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
29/08/2022  
Aline Magna

# **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

## **CONTRATO 030/2022**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

## **PROCESSO Nº 002.2022.0247/PMSC**



## JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

**OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) MASTROS PARA BANDEIRAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**EMPRESA CONTRATADA:** VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 30/2022.

A obra teve seu prazo contratual estimado em 03 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 06/06/22 e contrato assinado em 04/05/2022, não houve termo aditivo anterior. A mesma apresenta percentual executado acumulado de 9,18%.

Todavia o andamento da obra ficou prejudicado devido à complexidade dos serviços, como exemplo a confecção dos mastros, a morosidade na execução dos serviços por parte da empresa e as fortes chuvas ocorridas no Município que afetaram a execução da base dos mastros.

Portanto, pelos motivos supracitados, solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**; uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 26 de agosto de 2022.

  
**Carlos Eduardo Barbosa Oliveira**

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA/SE – 270032228-2

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes.

**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ratifico,



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2022

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1711	4490.51.00.00	17040000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 030/2022** cujo objeto é **Obras e Serviços de Fornecimento e a Instalação de 04 (quatro) Mastros para Bandeiras em Diversas Localidades neste Município de São Cristóvão/SE**, por um prazo de 03 meses.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A obra teve seu prazo contratual estimado em 03 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 06/06/22 e contrato assinado em 04/05/2022, não houve termo aditivo anterior. A mesma apresenta percentual executado acumulado de 9,18%.

Todavia o andamento da obra ficou prejudicado devido à complexidade dos serviços, como exemplo a confecção dos mastros, a morosidade na execução dos serviços por parte da empresa e as fortes chuvas ocorridas no Município que afetaram a execução da base dos mastros.

Portanto, pelos motivos supracitados, solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**; uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 26 de agosto de 2022.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	%	VALOR	1 MÊS		2 MÊS		3 MÊS		4 MÊS		5 MÊS		6 MÊS		OBSERVAÇÕES
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
				PERÍODO DO PERÍODO:		PERÍODO DO PERÍODO:		PERÍODO DO PERÍODO:		PERÍODO DO PERÍODO:		PERÍODO DO PERÍODO:		PERÍODO DO PERÍODO:		
				DATA		DATA		DATA		DATA		DATA		DATA		
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	3,15	R\$ 6.298,00	0%	R\$ -	0%	R\$ -	50%	R\$ 3.149,00	16,66%	R\$ 1.049,66	16,66%	R\$ 1.049,66	16,66%	R\$ 1.049,66	
2	IMPLANTATION DO CANTIERO	2,57	R\$ 5.136,94	0%	R\$ -	0%	R\$ -	85%	R\$ 4.376,91	5%	R\$ 250,67	5%	R\$ 250,67	5%	R\$ 250,67	
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,93	R\$ 1.861,20	0%	R\$ -	0%	R\$ -	50%	R\$ 930,60	16,66%	R\$ 310,20	16,66%	R\$ 310,20	16,66%	R\$ 310,20	
4	FUNDACAO	4,95	R\$ 9.878,07	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 9.878,07	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	
5	INSTALACAO ELETREIA	7,25	R\$ 14.618,36	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	33,33%	R\$ 4.832,72	33,33%	R\$ 4.832,72	33,33%	R\$ 4.832,72	
6	MANTENEDORA	8,13	R\$ 16.230,88	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	33,33%	R\$ 5.403,62	33,33%	R\$ 5.403,62	33,33%	R\$ 5.403,62	
<b>TOTALS</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 199.797,24</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>9%</b>	<b>R\$ 18.336,57</b>	<b>30,33%</b>	<b>R\$ 60.486,87</b>	<b>30,33%</b>	<b>R\$ 60.486,87</b>	<b>30,33%</b>	<b>R\$ 60.486,87</b>	

21/07/2022 10:00:00  
 21/07/2022 10:00:00  
 21/07/2022 10:00:00

Fis.: 04  
 Rub.:

## ORDEM DE SERVIÇO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**CONTRATO Nº 30/2022**

**OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) MASTROS PARA BANDEIRAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**VALOR:** RS 199.797,24

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (TRÊS) MESES

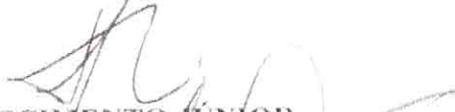
**CONTRATADA:** VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Tendo em vista o Contrato nº 30/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, para prestar as obras e serviços de fornecimento e a instalação de 04 (quatro) mastros para bandeiras em diversas localidades neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, lica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 06 de junho de 2022.

  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
Contratada

  
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2022

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1711	4490.51.00.00	17040000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 030/2022** cujo objeto é **Obras e Serviços de Fornecimento e a Instalação de 04 (quatro) Mastros para Bandeiras em Diversas Localidades neste Município de São Cristóvão/SE**, por um prazo de 03 meses.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A obra teve seu prazo contratual estimado em 03 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 06/06/22 e contrato assinado em 04/05/2022, não houve termo aditivo anterior. A mesma apresenta percentual executado acumulado de 9,18%.

Todavia o andamento da obra ficou prejudicado devido às fortes chuvas ocorridas no Município.

Portanto, pelos motivos supracitados, solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**; uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 26 de agosto de 2022.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 06

Rub.:

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

**Contrato nº 30/2022**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa VN Construções e Serviços Eireli - ME.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.269.603/0001-75, com sede na Rua Proopriá, nº 413, Centro, Aracaju SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Valson Nunes de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 35261552 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 060.200.995-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 02/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de fornecimento e a instalação de 04 (quatro) mastros para bandeiras em diversas localidades** neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "e" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 199,797,24 (cento e noventa e noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inbra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.



*Handwritten mark*



4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato;

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil - PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

*Handwritten signature*

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer as vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar o procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e ou neste contrato.

*Uelton*

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

*Handwritten signature*

ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **Qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

*Valdivia*

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna Pavimentação e Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

*Valéria*



$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até

Validado

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem cauçioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estiverem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 002/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

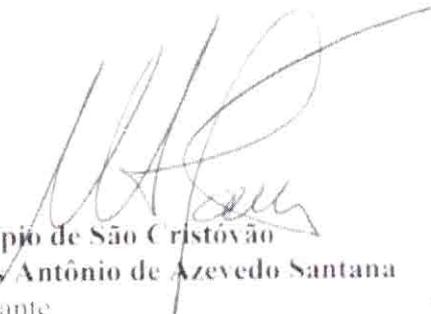
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

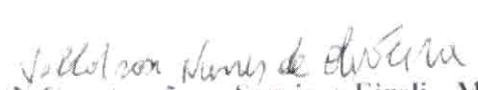
#### 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão SE, 04 de maio de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
VN Construções e Serviços Eireli - ME  
Valdson Nunes de Oliveira  
Contratada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

VALDSON NUNES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06020099520, nacionalidade brasileira, natural de Ribeirópolis - SE, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 29/08/1990, comerciante, carteira de identidade (rg): 35261552 SSP-SE, residente e domiciliado na(o) RESIDENCIAL VALE DO EUCALIPTO, nº 16, QUADRA1, CENTRO, Ribeirópolis-SE CEP 49530000.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e terá sede na RUA PROPRIA, 413, CENTRO, Aracaju, SE, CEP 49010020 e usará a expressão VN CONSTRUÇÕES como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá o seguinte objeto: Construção de edifícios; Produção musical ; Instalação de painéis publicitários; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Construção de rodovias e ferrovias; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Limpeza em prédios e em domicílios; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes..

- 1 - Atividade Principal: Construção de edifícios
- 2 - Atividade Secundária: Construção de rodovias e ferrovias
- 3 - Atividade Secundária: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4 - Atividade Secundária: Demolição de edifícios e outras estruturas
- 5 - Atividade Secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 6 - Atividade Secundária: Obras de terraplenagem
- 7 - Atividade Secundária: Instalação de painéis publicitários
- 8 - Atividade Secundária: Obras de fundações
- 9 - Atividade Secundária: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 13:26 SOB Nº 28600055977.  
PROTOCOLO: 170443566 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704772032 NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls.: 29

Rub.: [assinatura]

- 000031
- e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 10 - Atividade Secundária: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 11 - Atividade Secundária: Limpeza em prédios e em domicílios
- 12 - Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 13 - Atividade Secundária: Produção musical
- 14 - Atividade Secundária: Atividades de sonorização e de iluminação

#### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa iniciará suas atividades na data de assinatura deste ato e caso ultrapassado 30(trinta) dias da referida, na data de arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Sergipe e o prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital será de R\$ 200.000,00 ( Duzentos mil reais ) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular **VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

#### DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O titular **VALDSON NUNES DE OLIVEIRA** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 13:26 SOB Nº 28600055977.  
PROTOCOLO: 170443566 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704772032. NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/12/2017  
www.sgiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fis.: 20

Rub.:

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** . O administrador VALDSON NUNES DE OLIVEIRA declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Aracaju, 05 de 12 de 2017

*\*Valdson Nunes de Oliveira*  
VALDSON NUNES DE OLIVEIRA  
Titular/Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 13:26 SOB Nº 28600055977.  
PROTOCOLO: 170443566 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704772032. NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

*F* Fls.: 2/01  
Rub.: *[assinatura]*

**I ADITIVO DA SOCIEDADE VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**CNPJ: 29.269.603/0001-75**  
**NIRE: 28600055977**

VALDSON NUNES DE OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, maior, solteiro, Comerciante, nascido em 29/08/1990, portador do CPF nº 060.200.995-20 e da Carteira de Identidade nº 3.526.155-2 SSP/SE, residente e domiciliado no Residencial Vale do Eucalipto, nº 16, Quadra 1 - Bairro Centro, na cidade Ribeirópolis, cidade do Estado de Sergipe, CEP 49530-000.

Na condição de único sócio da empresa VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, tem como nome de fantasia VN CONSTRUÇÕES, com sede e domicílio na Rua Propriá, nº 413 – Bairro Centro, na cidade Aracaju, capital do Estado de Sergipe, CEP 49010-020, inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.269.603/0001-75, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número (NIRE) 28.600.055.977, por despacho em 14/12/2017. Resolve alterar o contrato social conforme cláusula e condição seguinte:

1 – Alterar o objeto social que era: Construção de edifícios; Produção musical; Instalação de painéis publicitários; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Construção de rodovias e ferrovias; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Limpeza em prédios e em domicílios; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

Em vista as modificações a cláusula "segunda" do capital social, será redigida da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:05 SOB Nº 20180097679.  
PROTOCOLO: 180097679 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800856452. NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 12/03/2018  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fis.: 22 05  
Rub.:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Construção de edifícios; Produção musical ; Instalação de painéis publicitários; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Construção de rodovias e ferrovias; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Limpeza em prédios e em domicílios; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas no objeto social serão exercidas em local de terceiros.

As demais Cláusulas do Contrato Social que não foram modificadas pelo presente instrumento particular permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Aracaju – SE, 01 de março de 2018

*Valdson Nunes de Oliveira*  
VALDSON NUNES DE OLIVEIRA  
Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:05 SOB N° 20180097679.  
PROTOCOLO: 180097679 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800856452. NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 12/03/2018  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fis.: 23

Rub.: 10 M

## II - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000235

**VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
**CNPJ.:29.269.603/0001-75; NIRE 28.600.05597-7**

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06020099520, nacionalidade brasileira, natural de Ribeirópolis - SE, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 29/08/1990, comerciante, carteira de identidade (rg): 35261552 SSP-SE, residente e domiciliado na(o) RESIDENCIAL VALE DO EUCALIPTO, nº 16, QUADRA 1, CENTRO, Ribeirópolis - SE, CEP 49530000. **Resolve alterar o contrato social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:**

**I - Neste ato altera o Objeto social para:** CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES(O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, INCLUINDO MONTAGEM, DE; PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES PARA QUALQUER USO; TABULEIROS DE FEIRAS; SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS; OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO).

### **II - REFORMULA CONTRATO SOCIAL.**

Assim o contrato Social de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, CONSOLIDADO** passará a vigora com a seguinte redação:

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06020099520, nacionalidade brasileira, natural de Ribeirópolis - SE, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 29/08/1990, comerciante, carteira de identidade (rg): 35261552 SSP-SE, residente e domiciliado na(o) RESIDENCIAL VALE DO EUCALIPTO, nº 16, QUADRA 1, CENTRO, Ribeirópolis - SE, CEP 49530000.

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2018 09:59 SOB Nº 20180191403.  
PROTOCOLO: 180191403 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802837730. NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 18/07/2018  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Fis.: 24 A 07

Rub.: ✓

Cláusula Segunda - O objeto será: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES(O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, INCLUINDO MONTAGEM, DE; PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES PARA QUALQUER USO; TABULEIROS DE FEIRAS; SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS; OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO).

PARÁGRAFO ÚNICO: TODAS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS EM LOCAIS DE TERCEIROS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA PROPRIÁ, Nº 413, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO ARACAJU/SE, CEP 49010-020.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 05/12/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2018 09:59 SOB Nº 20180191403.  
PROTOCOLO: 180191403 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802837730. NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 18/07/2018  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fis.: 25

Rub.: 08

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada. 000227

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

ARACAJU/SE, 29 de Maio de 2018.

*Valdson Nunes de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
VALDSON NUNES DE OLIVEIRA  
TITULAR- ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO VENTURA SANTOS NETO  
C.I: 3.513.306-6 SSP/SE

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOSEVALDO MOTA DE SOUZA  
CRC/SE 005244/O-5  
Associação Contábil  
Josevaldo Mota de Souza  
Diretor Presidente  
CRC/SE 005244/O-5



CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/07/2018 09:59 SOB Nº 20180191403.  
PROTOCOLO: 180191403 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802837730. NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 18/07/2018  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Fis.: 26

Rub.: [Signature]



Assim o Contrato Social de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, CONSOLIDADO passará a vigorar com a seguinte redação:

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Natural de Ribeirópolis/SE, Nascido em 29/08/1990, Portador da C. de Identidade nº 35261552 SSP/SE e CPF nº 060.200.995-20, Residente e Domiciliado no RESIDENCIAL VALE DO EUCALIPTO, nº 16, QUADRA 1, CENTRO, CEP 49530-000, Ribeirópolis/SE.

**Cláusula Primeira** - A empresa adota o nome empresarial de **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e a expressão **VN CONSTRUÇÕES** como nome fantasia.

**Cláusula Segunda** - O objeto será: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO; CHAVEIROS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; IMPRESSÃO DE JORNAIS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA; IMPRESSÃO DE MATERIAL EM (PLÁSTICO, TECIDO, COURO, ETC.), EXCETO PAPEL; SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (BALANÇAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CALANDRAS INDUSTRIAIS, ENSACADEIRA AUTOMÁTICA, EXTINTORES DE INCÊNDIO, FILTROS INDUSTRIAIS, INCINERADORES, MÁQUINAS PARA EMBALAR E ENSACAR, MÁQUINAS PARA FATIAR); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES.

**PARÁGRAFO ÚNICO: TODAS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS EM LOCAL DE TERCEIROS.**

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na **RUA PROPRIÁ, Nº 413, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO ARACAJU/SE, CEP 49010-020.**

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 05/12/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula Nona** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula Décima Primeira** - Fica eleito o foro de **ARACAJU** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

**ARACAJU/SE, 08 de Novembro de 2019**

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**  
CPF 060.200.995-20  
Titular Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls.: 29

Rub.:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
06020099520	VALDSON NUNES DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 14:50 SOB Nº 20190606304.  
 PROTOCOLO: 190606304 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905306752. NIRE: 28600055977.  
 VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 18/11/2019  
[www.sgiliza.se.gov.br](http://www.sgiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls.: 30

Rub.: [assinatura]

M  
 13

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 29.269.603/0001-75

Código de Controle: D6D1.2AC6.7AFE.9C8A

Data da Emissão: 04/02/2022

Hora da Emissão: 08:00:04

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/02/2022, com validade prorrogada para 14/09/2022 nos termos do art. 21 da Lei nº 14.148/2021 (DOU 18/03/2022 - promulgação partes vetadas).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Fis.: 32  
Rub.:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 29.269.603/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

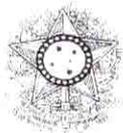
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:00:04 do dia 04/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2022.

Código de controle da certidão: **D6D1.2AC6.7AFE.9C8A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 32

Rub.:



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.269.603/0001-75

Certidão n°: 15571735/2022

Expedição: 16/05/2022, às 10:07:57

Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.269.603/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fis.: JJ

Rub.:

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.269.603/0001-75

**Razão Social:** VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

**Endereço:** R PRÓPRIA 413 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2022 a 14/09/2022

**Certificação Número:** 2022081603554040062654

Informação obtida em 26/08/2022 12:43:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fis.: 34

Rub.:



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 331911/2022**

**Identificação do Contribuinte: 29.269.603/0001-75**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.269.603/0001-75** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.269.603/0001-75** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/08/2022 12:48:54**, válida até **25/09/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

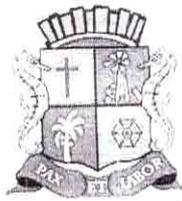
Aracaju, 26 de Agosto de 2022

**Autenticação: 202208264OQAZR**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 35

Rub.: 



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 16 de Agosto de 2022  
Nº. 202200007677

CNPJ: 29.269.603/0001-75

Contribuinte: VN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 14/11/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AB.0001.0094.JE.062C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.: 36  
Rub.: ✓

Processo nº 002.2022.0247/PMSC

Parecer PGM N°: 953/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

#### **EMENTA:**

Contrato nº 30/2022. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

#### **I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 30/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para as obras e serviços **“de fornecimento e instalação de 04 mastros para bandeiras em diversas ruas neste Município”**.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a obra se encontrar com percentual acumulado de 9,18% de execução em decorrência da morosidade da contratada. E, apesar da justificativa técnica indicar que a não execução do objeto no lapso inicial ficou prejudicado pelas fortes chuvas que caíram na região, reputamos que chuvas são previsíveis. Contudo, apesar a inexecução parcial por parte da contratada, defende a continuidade do contrato diante dos prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

#### **II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se



possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse equipamento público tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado dessa obra de fornecimento e instalação de 04 quatro mastros para bandeiras – **tão cara e necessária a população**.



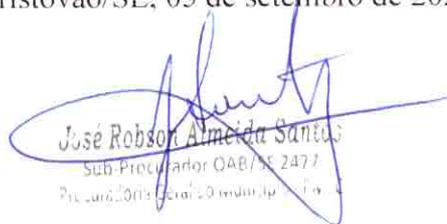
### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução e vigência, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 05 de setembro de 2022.

  
José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 030/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 30/2022**, por mais **03 (três) meses**, desde o último término, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de setembro de 2022.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e **serviços para fornecimento e instalação de 04 mastros para bandeiras em diversas ruas neste Município de São Cristóvão.**

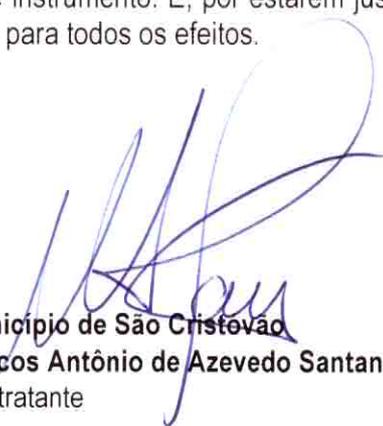
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.603/0001-75, com sede na rua Propriá, nº 413, Centro, Aracaju/SE (CEP 49.010-020), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Valdson Nunes de Oliveira**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 3.526.155-2 SSP/SE, CPF nº 060.200.995-20, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 953/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

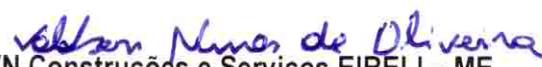
**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de setembro de 2022.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Valdson Nunes de Oliveira**  
VN Construções e Serviços EIRELI – ME  
**Valdson Nunes de Oliveira**  
Contratada

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para fornecimento e instalação de 04 mastros para bandeiras em diversas ruas neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.603/0001-75, com sede na rua Propriá, nº 413, Centro, Aracaju/SE (CEP 49.010-020), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Valdson Nunes de Oliveira**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº X.XXX.XX5-2 SSP/SE, CPF nº 060.XXX.XXX-20, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 953/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de setembro de 2022.

Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**VN Construções e Serviços EIRELI – ME**  
**Valdson Nunes de Oliveira**  
 Contratada

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022** – Objeto – contratação de empresa especializada para "execução das obras e serviços de drenagem na Rua São Francisco, localizada no bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 96.446,42 (noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, equivalente, por isso, a 13,79% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 892.394,65 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 13,79% do valor inicial do contrato (R\$ 795.948,23).